

LEI Nº 2.689, DE 24 DE OUTUBRO DE 1.985

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Por
to Felis, Estado de São Paulo, faço saber que a Câma
ra Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - receber, a fundo perdido, por repasse do Gover
no do Estado de São Paulo, através da Secreta
ria do Interior, recursos financeiros no valor
de Cr\$ 30.000.000, (trinta milhões de cruzeiros)
provenientes do PAM - Programa de Apoio aos Mu
nicipios.
 - II - assinar, com a referida Secretaria o Convênio
necessário ao recebimento dos recursos financi
ros fixados no inciso anterior, cujo objeto é a
aquisição de Mini Central de Alimentos Hidrossu
lúveis.
 - III - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito
adicional especial na importância de Cr\$. . .
60.000.000, (sessenta milhões de cruzeiros) pa
ra atendimento das despesas decorrentes desta
Lei.
- § Único: O crédito autorizado no inciso III se
rá coberto com os recursos proveni
en -
tes do excesso de arrecadação a se ve
rificar no presente exercício.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 24 DE OUTUBRO DE 1.985.


Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADO PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 24 DE OUTUBRO DE 1.985.


Nelson Tabarro-Diretor